

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESPÍRITA SEARA DO MESTRE - GESM

O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 547, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 503, no livro 03, página 176 do “Registro de Sociedades Civis”, CNPJ 93.535.516/0001-11, com alterações posteriores averbadas em 18 de novembro de 2003, em 08 de março de 2011, em 02 de agosto de 2015, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O presente Estatuto rege as atividades do Grupo Espírita Seara do Mestre, que tem como sigla GESM, organização religiosa, de fins não econômicos, instituída nos moldes do art. 44 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 2002, com o acréscimo do inciso IV do artigo 02, da Lei 10.825/03, fundado em 10 de janeiro de 1990, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Santo Ângelo - RS, de duração indeterminada, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 547, na cidade de Santo Ângelo – RS, onde está sua sede e foro. Organização religiosa, cultural, filantrópica, de assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à coletividade, tendo por finalidades:

- a) o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- b) a orientação à infância, à juventude, à família e ao idoso;
- c) a assistência e promoção social.

Parágrafo único: O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM possui ainda como propósito:

I - Desenvolver ações de assistência social e promoção social que promovam a garantia dos direitos sociais da família, da velhice, das mulheres, dos jovens, dos adultos, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes;

II - Desenvolver atividades e ações de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e legislações vigentes;

III - Prestar atendimento de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a política de Assistência Social e legislações vigentes;

V - Prestar serviços sociais que promovam o bem-estar individual ou da família considerada como um todo, sem distinção política, religiosa ou racial;

VI - Todas as ações visam a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, o Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM será mantido com recursos recebidos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, verbas dos planos governamentais ou leis que servem de renda para o Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Parágrafo Único - O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 3º - A vida do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec, e dentro de espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul – FERGS.

§ 1º - O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, objetivando integrar-se ao Movimento de Unificação do Espiritismo deverá manter-se filiado à Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS.

§ 2º - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por orientação e instruções expedidas pela Diretoria Executiva do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM de acordo com as recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS e da Federação Espírita Brasileira – FEB.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

SEÇÃO I - CATEGORIAS

Art. 4º - O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM é composto de duas categorias de associados, ambas em número ilimitado: efetivo e cooperador, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º - Os associados fundadores passam a integrar a categoria dos associados efetivos.

Art. 6º - Associado efetivo é a pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM e comprometa-se a contribuir financeiramente com uma mensalidade, no valor estipulado pela Assembleia Geral, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - Os indicados a associados efetivos serão admitidos pela Diretoria Executiva, por proposta de qualquer associado efetivo.

§ 2º - O candidato a associado efetivo será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social, à harmonia do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, aos bons costumes, aos princípios da Doutrina Espírita e demais situações previstas pelo Regimento Interno do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

Art. 7º - Associado cooperador são as pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais e não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais nem podem concorrer aos cargos eletivos do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

§ 1º - As doações dos associados cooperadores denominam-se contribuição.

§ 2º - Ambos os associados serão admitidos mediante o preenchimento de um cadastro de contribuição financeira para a manutenção das despesas ordinárias, sustentação e desenvolvimento dos programas humanitários, projetos, planos, atividades e tarefas espíritas do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

SEÇÃO II - DIREITOS

Art. 8º - Constituem direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado para cargos da Administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por período não inferior a três anos, devendo estar em dia com sua mensalidade;
- b) discutir nas Assembleias e votar sobre os assuntos em pauta;
- c) assinar petições para convocação de Assembleia Geral, desde que garantida a representação de um quinto dos associados, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro;
- d) indicar à Diretoria Executiva candidatos ao quadro associativo.

Art. 9º - É livre aos associados contribuírem com quantia superior a que for fixada para suas categorias.

SEÇÃO III - DEVERES

Art. 10 - Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- b) cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da Administração;

c) satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade que, anualmente, for atribuída a sua categoria.

d) participar das Assembleias Gerais do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

SEÇÃO IV - PENALIDADES

Art. 11 - O associado efetivo que deixar de pagar sua mensalidade durante três meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo se, dentro de trinta dias não regularizar sua situação.

§ 1º - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - Cessam os efeitos da suspensão a regularização do pagamento das mensalidades.

Art. 12 - Incorrerão em justa causa para exclusão do quadro associativo, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o art. 57 do Código Civil, os associados efetivos que:

a) deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e normas diretivas;

b) deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais Ordinárias, consecutivamente, sem justificativa por escrito;

c) tornarem-se inconvenientes ao meio social.

§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado efetivo excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.

§ 3º - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, qualquer que tenha sido a sua categoria, assim como a qualquer cidadão que o

desejar, o acesso às reuniões públicas do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

Art. 13 - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de mensalidades, contribuições ou doações de qualquer espécie.

Art. 14 - As penalidades prescritas para os associados nos artigos deste Estatuto e Regimento Interno são de competência da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM tem como órgãos de Administração a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é constituída do Presidente e dos Vice-presidentes Administrativo e Doutrinário, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão de confiança e nomeados pelo Presidente e constam do 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dos Diretores de Áreas.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente Administrativo assumirá a presidência faltando menos de seis meses para a conclusão de mandato; caso contrário, convocará Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente.

§ 3º - Considera-se vacância de qualquer cargo o afastamento superior a noventa dias;

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva é de três anos.

§ 5º - O Presidente poderá criar assessorias técnicas, que não farão parte da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Regimento Interno do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM disporá sobre o processo eleitoral.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes, que elegerão entre os membros efetivos o seu Presidente.

Art. 18 - É permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo da Administração.

§ 1º - Entende-se por cargos da Administração os que decorrem da eleição referida no art. 16.

§ 2º - O caput, deste artigo, terá vigência a partir desta alteração estatutária, não se computando os mandatos anteriores.

Art. 19 - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da Administração. O Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do País.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro e assumirão a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS

Art. 21 - As atividades do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM se processarão através das suas respectivas Áreas, criadas especialmente para atender as atividades espíritas e as de assistência e promoção social.

Art. 22 - Na amplitude das atividades do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, a Diretoria Executiva poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Áreas.

§ 1º - As Áreas serão dirigidas por um Diretor designado pelo Presidente.

§ 2º - É permitida a acumulação de cargo de Diretor de Área com outro de Diretoria Executiva.

§ 3º - O Regimento Interno disporá quanto à constituição e às atribuições específicas das Áreas e de seus Diretores.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 23 - Constituem deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- a) executar o programa social;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;
- c) elaborar regulamentos, regimentos internos e normas das Áreas, reformando-os quando necessário;
- d) deliberar sobre propostas de admissão de sócios e sobre suspensão e exclusão do quadro social dos que incorrerem nas disposições dos artigos 11 e 12 deste Estatuto;
- e) impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor;
- f) conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a associados efetivos declarada e reconhecidamente sem recursos;
- g) criar serviços indispensáveis à execução e ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares;
- h) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por solicitação da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal;
- i) nomear e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários;
- j) estipular a contribuição mensal dos associados de qualquer categoria, sempre que a situação o recomendar;
- k) convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em regime de colegiado.

Art. 24 - Constituem-se deveres e atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais regulamentos do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM;
- b) presidir as sessões da Diretoria Executiva;

- c) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria Executiva, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da Assembleia, que não poderá ser componente da Diretoria Executiva;
- d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos e das contas do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM;
- e) além das determinadas em lei e pelo presente Estatuto, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva eleita as informações econômicas e financeiras do GESM, até a data da realização da posse;
- f) enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e aos seus órgãos representativos na região a nominata dos membros da Diretoria Executiva, sempre que houver alteração;
- g) nomear, quando impossibilitado, representante do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM nos atos em que ele deva comparecer;
- h) rubricar todos os livros e papéis de importância do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM e assinar, com o Tesoureiro, cheques para retirada de fundos;
- i) regular, com a Diretoria Executiva, as despesas gerais do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- j) representar o Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- k) nomear seus auxiliares para os cargos da Administração;
- l) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos;
- m) no caso de vacância do cargo de Vice-presidente Administrativo ou Doutrinário do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato.

Art. 25 - Constituem-se deveres e atribuições do Vice-presidente Administrativo:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos administrativos, coordenando a gestão dos funcionários, a manutenção patrimonial e todas as atividades que gerem recursos financeiros ou despesas ao Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM;

b) no caso de vacância do cargo de Presidente do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 16.

Art. 26 - Constituem-se deveres e atribuições do Vice-presidente Doutrinário:

a) assumir a presidência no duplo impedimento temporário do Presidente e do Vice-presidente Administrativo;

b) auxiliar ao Presidente na gestão doutrinária, coordenando as respectivas Áreas de abrangência que forem criadas, propondo nomes para sua direção e mantendo supervisão de todos os setores e suas atividades.

Art. 27 - Constituem deveres e atribuições do 1º Secretário:

a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

b) assumir a Presidência do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM no triplo impedimento do Presidente e dos Vice-presidentes, procedendo conforme estabelece o § 2º do artigo 16;

c) receber a correspondência endereçada ao Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM e apresentá-la ao Presidente com as informações de que dispuser;

d) redigir e submeter à assinatura do Presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação;

e) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas, para posterior apreciação e assinatura;

f) providenciar a divulgação, na imprensa e no recinto da instituição, dos editais, convites, convocações, avisos e notícias, de conformidade com a lei ou decisões da Diretoria Executiva.

Art. 28 - Constituem-se deveres e atribuições do 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for necessário, ao cumprimento do encargo;

b) organizar o cadastro de associados, mantendo-os rigorosamente em dia, fornecendo ao Tesoureiro os dados necessários para a cobrança das mensalidades;

c) dirigir o serviço de estatística do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

Art. 29 - Constituem-se deveres do 1º Tesoureiro;

a) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

b) receber e escriturar quaisquer bens oferecidos ao Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, arbitrando o respectivo valor;

c) organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria Executiva;

d) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;

e) apresentar, à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete de movimento de receita e despesas e, no fim do ano, um demonstrativo geral do balanço;

f) prestar todas as informações relativas à receita e às despesas do GESM, quando solicitadas pelo Presidente, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

g) relacionar, anualmente, todos os bens móveis e imóveis do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, de modo a se conhecer, a qualquer momento, o valor real de cada um deles.

Art. 30 - São deveres do 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for necessário, para o cumprimento do seu encargo;

b) promover a cobrança das mensalidades dos associados;

c) apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, a relação dos associados em atraso de pagamento das mensalidades, demissionários, desencarnados ou com endereços desconhecidos.

Art. 31 - Constituem-se atribuições dos Diretores de Áreas:

a) a operacionalização das atividades específicas de sua área de ação, especificadas no Regimento Interno;

b) a indicação, substituição e dispensa de seus respectivos auxiliares e colaboradores, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo associado do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

§ 2º - Os membros do Conselho escolherão entre si um Presidente.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a gestão financeira do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria Executiva submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;

b) reunir-se sempre que necessário;

c) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente, deixando de cumprir norma estatutária, não o fizer;

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 - A Assembleia Geral, poder supremo da última instância do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, constitui-se pelos associados efetivos em pleno exercício de seus direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer

ato da Administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que fixará o local, data e hora da reunião, devendo ser publicado em pelo menos um jornal de circulação local e afixado em local visível na sede do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, com dez dias de antecedência, no mínimo.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados efetivos, na forma do artigo 8º, letra "c", deste Estatuto.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral se fará, em Primeira Convocação, na hora marcada no respectivo edital devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar; em Segunda, meia hora depois, com qualquer número, respeitado o que determinam os artigos 41 e 42.

§ 2º - Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37 - A Assembleia Geral tem competência privativa para:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

II - reformar o Estatuto;

III - decidir os recursos de atos da Diretoria Executiva;

IV - autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a consequente destinação dos respectivos valores;

V - resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados;

VI - votar a dissolução do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM;

VII - aprovar as contas do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM;

VIII - resolver outras ocorrências de excepcional relevância.

Art. 38 - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados efetivos, em condições de votar.

Art. 39 - No caso de extinção do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a presença de quatro quintos dos associados efetivos, em condições de votar.

Parágrafo Único - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam três associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.

Art. 40 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os associados em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - No caso de empate, realizar-se-á nova eleição; persistindo o empate, assumirá o candidato a Presidente com mais tempo de associado efetivo.

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciar o relatório administrativo, as contas da Administração e fixar o valor mínimo das mensalidades dos associados efetivos;

b) trienalmente, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 42 – As reuniões da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

a) ao Presidente do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria Executiva; quando for esse o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da Assembleia Geral, que não poderá ser componente da Diretoria Executiva, o qual escolherá o secretário;

b) ao Presidente incumbe verificar a presença de número legal de associados para declarar instalada a Assembleia Geral;

c) nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia sem antes ter sido divulgada, a fim de que os associados possam tê-la estudada previamente;

d) os membros da Diretoria Executiva não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

e) a Assembleia somente tratará dos assuntos que determinem a sua convocação;

f) as deliberações da Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica do GESM, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 44 - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos associados efetivos, preenchidos ainda, todos os requisitos estatutários.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Em caso de ser extinto o Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, seja por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela Assembleia, desde que seja filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e que não esteja submetida a penalidades instituídas pelo estatuto da FERGS.

§1 - Na hipótese referida no “*caput*” deste artigo, a Assembleia poderá, opcionalmente, destinar o patrimônio à Federação Espírita do Rio Grande do Sul ou ao Poder Público.

§2 - Na hipótese de bens adquiridos com recursos de fundos públicos, os mesmos deverão ser destinados para entidade congênere que atenda à política da respectiva área do recurso recebido.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria Executiva ou proposta da maioria dos associados efetivos, em petição dirigida ao Presidente do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, que convocará a Assembleia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Associação e a ideia contida nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

Art. 47 - São proibidas, no recinto do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.

Art. 48 - O conceito de associado efetivo em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão e com sua mensalidade paga até o dia 10 do mês anterior.

Art. 49 - O associado efetivo não responde subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM.

Art. 50 - O prazo de duração do Grupo Espírita Seara do Mestre - GESM é indeterminado e o ano civil coincidirá com o ano social.

Art. 51 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2023, entrará em vigor nesta data, sendo realizado oportunamente o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta comarca, ficando revogado o estatuto anterior de 02 de agosto de 2015.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - As alterações estatutárias terão vigência a partir da data da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Santo Ângelo (RS), 10 de agosto de 2023.

CLÁUDIA JOHANN SCHOLL

Presidente

PRICILA ISABEL LEHN

OAB/RS 45.133